



Daiane Sonza
OAB/SC 45.101

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Prefeitura Municipal de Capinzal
Protocolo Nº 1167099

07/10/18
Hs. 17h
Daiane Sonza
Assinatura

DAIANE SONZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 45.101 e CPF nº009.375.609-79, residente e domiciliado na Rua Sigmundo Wesolowski, nº384, Ap. 205, Bairro Santa Tereza, cidade de Joaçaba-SC, CEP 89.600-000, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 16.30 do** Processo Licitatório Nº 0160/2018 Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0007/2018, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Processo Licitatório Nº 0160/2018 Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0007/2018, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Capinzal, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial Sérgio Carlos Silva, com a realização do referido certame no dia 08/10/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, tendo a respectiva Tomada de preço o objeto de contratação de empresa especializada para construção de uma Arena Multiuso no Parque de Exposições Domingos Pelizzaro, em Capinzal. Com Recursos Próprios.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa a comprovação de qualificação técnica. Aduz o edital:

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à



Daiane Sonza

OAB/SC 45.101

constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: **comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características iguais à obra ora licitada;**

Desta forma a administração exigiu que a empresa concorrente comprove ter executado "**obra com características iguais à obra ora licitada**" contrariando a legislação vigente.

DO DIREITO

Preceitua o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/2018:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A legislação que regula os processos licitatórios prescreve que a comprovação de qualificação técnico deve ser restrita a atestado de responsabilidade técnica por execução de obra **semelhante**.

Ainda aceita a doutrina que tal comprovação seja feita por meio de atestado de obra mais complexa, sendo totalmente restrito e ilegal a exigência de ter a empresa participante realizado obra igual a licitada.



Daiane Souza

OAB/SC 45.101

Mesmo porque muito raramente serão executadas duas obras exatamente iguais pela administração pública, desta forma, se interpretado *ipsis litteris* o que preceitua o edital nenhuma empresa seria habilitada para participar no certame, o que prejudicaria a administração pública.

Decidindo a administração pública exigir a comprovação de qualificação técnica deveria especifica-la no edital de maneira clara a fim de evitar interpretações divergentes acerca do mesmo item, atendo-se as parcelas de maior relevância e valor.

Ademais trata-se de licitação para execução de obra, em sua maior parte, facilmente executada por um carpinteiro.

Sendo assim a administração deve-se ater a exigência de qualificação técnica na forma que seria registrada no CREA, ou seja, execução de estrutura em madeira, o que abrangeria a maior parte do objeto licitado.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do edital licitatório para comprovação de qualificação técnica através de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes** especificando o item de maior relevância.
- 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Joaçaba (SC), 01 de outubro de 2018.

Daiane Souza

DAIANE SONZA

OAB/SC 45.101

CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Santa Catarina

Inscrição Nº

45101

Nome

DAIANE SONZA

Filiação

LIDIO ANTONIO SONZA e CLEDI SALETE SIMONATTO SONZA

Naturalidade

JOAÇABA-SC

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento:

26/04/1989

Data do Compromisso na O.A.B.

09/03/2016

Data de Coleção de Grau

24/03/2012

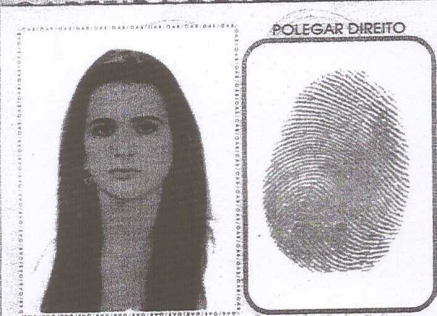
Data de Expedição

04/04/2016



PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



Nº

13229335

Daiane Sonza
Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

Impedido de exercer a advocacia
contra a Fazenda Pública Federal
mesmo em causa própria.
Art. 30 Inciso 1, da Lei 8.906/94
Fl. 02, 12.05.2016.

Maurício Alessandro Voos
Secretário Geral da OAB/SC

4